



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEXTA * 24 DE ABRIL DE 2020 * ANO II * Nº 13

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.824/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.816/2020	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Código identificador: b36938f4bf50b0a96989c6276198319b

LEI ORDINÁRIA Nº 1.824/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.824/2020

Acrescenta o inciso IV ao Art. 66 da Lei Ordinária nº 1.597/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Imperatriz e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Art. 66 da Lei nº 1.597/2015, acrescentando o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66** - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte;

IV - o plano de assistência médico-social, destinado aos servidores do quadro efetivo, em valores fixados por ato regulamentar do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Maria Telma de Sousa Rocha Silva Amauri Alberto Pereira de Sousa

1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Ricardo Seidel Guimarães Antônio Silva Pimentel

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.816/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 1.816/2020**

Estabelece a obrigatoriedade dos trailers de lanches ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de Imperatriz, disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os trailers de lanches ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina esta lei, sujeitará o infrator à seguinte advertência:

Parágrafo Único - multa de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Caberá a Vigilância Sanitária às medidas necessárias para fiscalização, recebimento de denúncias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: 8fbc79d19b8b362d5b6da73f2ae1bb6b



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019